



Parágrafo único. A instituição do CadSUAS por esta portaria não representa cadastramento automático de órgãos governamentais, entidades de assistência social, unidades públicas de prestação de serviços ou de trabalhadores.

Art. 9º A SNAS disponibilizará instruções operacionais para cada etapa de preenchimento do CadSUAS e Manuais de Orientação sobre o preenchimento de seus módulos cadastrais.

Parágrafo único. A atualização das informações constantes na base do CadSUAS constitui a etapa inicial do processo de cadastramento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

PORTARIA Nº 431, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a expansão e alteração do co-financiamento federal dos serviços de Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição, o art. 27, II, da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Anexo I do Decreto Nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que regulamenta os arts. 203 e 204 da Constituição e cria o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, regulamentado pelo Decreto Nº 1.605, de 25 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, cujo art. 2º autoriza o repasse automático dos recursos do FNAS para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato,

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 145, de 14 de outubro de 2004.

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 130, de 15 de julho de 2005, que estabelece os níveis de gestão e os requisitos para a habilitação dos Municípios nos níveis de gestão, bem como os requisitos para o aprimoramento da gestão dos Estados e do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDS Nº 440, de 23 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidos pela NOB/SUAS, resolve:

Art. 1º Os recursos do co-financiamento federal do serviço socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI serão repassados, de modo regular e automático, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os Fundos Municipais de Assistência Social e para o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Média Complexidade.

Art. 2º O valor do co-financiamento federal do Piso Variável de Média Complexidade é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por grupo socioeducativo de vinte crianças e adolescentes participantes do PETI.

§ 1º O número de grupos socioeducativos de cada Município ou do Distrito Federal será obtido pela divisão do número total de crianças e adolescentes identificados no campo 270 do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico por vinte.

§ 2º O produto resultante da divisão a que se refere o parágrafo anterior será arredondado para cima sempre que o número obtido não seja exato, e a fração corresponda, no mínimo, a dez crianças e adolescentes.

§ 3º Para garantir as condições básicas de oferta e manutenção do serviço socioeducativo, o valor do co-financiamento federal do Piso Variável de Média Complexidade será de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais para Municípios com apenas um grupo socioeducativo.

Art. 3º A atualização do número de grupos de cada Município e do Distrito Federal será realizada a cada seis meses, com base no número de crianças e adolescentes identificados no campo 270 do CadÚnico, a contar de julho de 2008.

Art. 4º A transferência de recursos do co-financiamento federal do Piso Variável de Média Complexidade fica condicionada à atualização mensal dos dados do Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações Ofertadas pelo Serviço Socioeducativo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - SISPETI.

Art. 5º Os Municípios que recebem co-financiamento federal para manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, passarão a receber, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, a contar de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Os Municípios a que se refere o caput deverão ampliar o atendimento do CREAS, com a oferta do serviço de enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual a crianças e adolescentes e do serviço especializado de proteção a pessoas em situação de violência, com atendimento a crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros segmentos sujeitos a violação de direitos identificados no âmbito local.

Art. 6º A transferência de recursos do co-financiamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade fica condicionada à demonstração do adequado funcionamento do CREAS, por meio do preenchimento anual da ficha de monitoramento do CREAS, disponibilizada no sítio do MDS.

Art. 7º Os Municípios das regiões Sul e Sudeste que recebem co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I passarão a receber o co-financiamento federal conforme os valores estabelecidos pelo art. 3º da Portaria MDS/GM nº 460, de 2007, a contar de novembro de 2008.

Parágrafo único. Não haverá alteração do valor repassado nas hipóteses em que o recurso atual do co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I for superior aos valores estipulados no caput.

Art. 8º Fica prorrogado por doze meses o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria MDS/GM nº 460, de 2007, para reordenamento dos serviços de acolhimento e implantação de novas formas de atendimento, adequadas ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Estatuto do Idoso e aos parâmetros do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Parágrafo Único. A continuidade do repasse do Piso de Alta Complexidade I fica condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido no caput.

Art. 9º Para manutenção do reordenamento dos serviços de acolhimento do Abrigo Cristo Redentor e implantação de novas formas de atendimento aos idosos atualmente residentes em suas dependências, o MDS, por meio do FNAS, repassará diretamente ao Fundo Estadual de Assistência Social do Rio de Janeiro, no exercício de 2008, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), referentes ao Piso de Alta Complexidade I.

Art. 10. O co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade II será expandido para todos os Municípios com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes e para todas as capitais dos Estados, independente do número populacional, mediante manifestação de interesse do Município, por meio de aplicativo específico da rede SUAS.

Parágrafo único. Os valores de referência do co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade II passarão a ser, a contar de novembro de 2008, de:

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais para metrópoles, com garantia de capacidade de atendimento a, no mínimo, duzentos indivíduos ou famílias;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais para municípios acima de trezentos mil habitantes, com garantia de capacidade de atendimento a, no mínimo, cento de cinquenta indivíduos ou famílias;

III - R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais para os demais municípios, com garantia de capacidade de atendimento de, no mínimo, cem indivíduos ou famílias;

Art. 11. A listagem com o nome dos Municípios e Distrito Federal e os respectivos pisos e valores a que terão direito de acordo com esta Portaria será disponibilizada no sítio do MDS.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

PORTARIA Nº 432, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o repasse da parcela referente ao exercício de 2008 do Incentivo Financeiro ao Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - IGE.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e pelo art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e

Considerando a Resolução CNAS Nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução CNAS Nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Portaria Nº 350, de 3 de outubro de 2007, que dispõe sobre a adesão dos Estados e do Distrito Federal ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria Nº 351, de 3 de outubro de 2007, que dispõe sobre a celebração do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no contexto do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o repasse da parcela referente ao exercício de 2008 do Incentivo ao Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal - IGE.

Parágrafo único. O repasse do recurso de que trata o caput se dará por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS diretamente aos Fundos Estaduais de Assistência Social e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 2º A partilha dos recursos do IGE a serem repassados, em parcela única, no exercício de 2008 será feita com base na avaliação do desempenho dos Estados e do Distrito Federal, por meio dos seguintes indicadores:

I - percentual dos Municípios do Estado habilitados nos níveis de gestão básica e plena do SUAS, conforme informações encaminhadas à Secretaria Técnica da Comissão Intergestores Tripartite - CIT até setembro de 2008;

II - percentual de despesa do ente federado no co-financiamento da política de assistência social, conforme levantamento de dados realizado em 2008 pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e dados informados à Secretaria do Tesouro Nacional;

III - percentual de Municípios do Estado que aderiram ao Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo;

IV - percentual de Municípios do Estado que informaram dados relativos à frequência das crianças nos serviços socioeducativos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

V - percentual de Municípios do Estado que aderiram ao Programa BPC na Escola.

VI - receita estadual ou do Distrito Federal per capita, para que se privilegiem o ente federado com menor receita per capita;

VII - extensão do território estadual em quilômetros quadrados, para que se privilegiem os Estados com tamanho maior; e

VIII - número de Municípios do Estado, para que se privilegiem Estados com mais Municípios.

Parágrafo único. Para o Distrito Federal serão imputados valores correspondentes à média nacional nos indicadores I, III, IV e V, de forma que esta unidade da federação não seja prejudicada, nem beneficiada.

Art. 3º A lista dos Estados e respectivos valores da parcela referente ao exercício de 2008 do IGE será disponibilizada no endereço eletrônico do MDS.

Art. 4º A transferência do recurso do IGE custeada por meio do Programa 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social e Ação 8893 - Apoio à Organização e Gestão do SUAS, Programa 8034 - Nacional de Inclusão de Jovens, Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa e Ação 86AD - Formação de Profissionais, e Programa 1385 - Proteção Social Especial, Ação 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PATRUS ANANIAS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 82, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público o recebimento, pelo Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, dos pedidos de alteração da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC), referentes aos seguintes produtos:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2102.10.00	--Leveduras vivas	14	2102.10	--Leveduras vivas	
			2102.10.10	<i>Saccharomyces boulardii</i>	2
			2102.10.90	Outras	14
2937.11.00	--Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	2	2937.11	--Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	

			2937.11.10	Somatotropina bovina (bGH)	2
			2937.11.90	Outros	14
3003.39.11	Somatotropina	0	3003.39.11	Somatotropina bovina (bGH)	0
3003.39.12	HCG (gonadotropina coriônica)	14	3003.39.12	Gonadotropina coriônica humana (hCG); somatotropina, exceto a bovina (bGH)	14
3004.39.11	Somatotropina	0			
3004.39.12	HCG (gonadotropina coriônica)	14	3004.39.11	Somatotropina bovina (bGH)	0
			3004.39.12	Gonadotropina coriônica humana (hCG); somatotropina, exceto a bovina (bGH)	14
3920.10.91	De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro-de-carbono), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica, segundo Norma JIS C 2313- 90, superior ou igual a 0,059ohms.cm²	2	3920.10.91	De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro-de-carbono), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica superior ou igual a 0,055ohms.cm² mas inferior ou igual a 0,100ohms.cm², em rolos, dos tipos utilizados para a fabricação de separadores de acumuladores elétricos	2